



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Coordenação de Empreendimentos Industriais, Serviços e Postos de Combustíveis
 Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 25/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR

PROCESSO N°	00391-00001327/2018-43
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Piscicultura
INTERESSADO	Afonso Celso de Mesquita
CPF	[REDACTED]
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Rodovia DF-320, Km 10 – Núcleo Rural Rio Preto - Fazenda Santana - CEP: 73.390-200. Planaltina-DF
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	SHIN - CA 06, conjunto 02, casa 02. Lago Norte - Brasília DF. CEP: 71.503-506
TELEFONE	61 - 3273-1270
E-MAIL	maurolima2@yahoo.com.br, anamarialila@gmail.com
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	LP N° 006/2001 e LI N° 040/2011
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	NÃO
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	NÃO

1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

Endereço de localização do empreendimento: Rodovia DF-320, Km 10 – Núcleo Rural Rio Preto - Fazenda Santana - CEP: 73.390-200. Planaltina-DF

Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Fuso/Zona	23L
Longitude	232896.36 m E
Latitude	8255384.27 m S

Mapa de localização:



Zoneamento - PDOT: Zona Rural de Uso Diversificado

Região Hidrográfica: Rio São Francisco

Bacia Hidrográfica: Rio Preto

Unidade Hidrográfica: Ribeirão Extrema

Unidades de Conservação – UC afetadas pelo empreendimento: Área de Proteção Ambiental do Planalto Central - Zona de Uso Sustentável.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. A atividade de piscicultura desenvolvida na Fazenda Santana, possui 12 (doze) tanques escavados, sendo 7 (sete) tanques utilizados para fase de engorda, 2 (dois) tanques utilizados para a criação de peixes juvenis e 3 (três) tanques que são utilizados para o descarte da água que, somados, ocupam uma área inundada aproximada de 17.000 m². Atualmente a atividade de piscicultura está sendo desenvolvida em 10 tanques, estando os tanques 01 e 03 vazios.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Procedimentos adotados:

- Exemplo: Verificação de cumprimento de condicionantes da Licença de Instalação
- Vistoria de Campo
- Verificação documental
- Verificação das informações ambientais do IBRAM

A. Do cumprimento de condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior

3.2. As condicionantes, exigências, observações e restrições da Licença vigente ou anterior foram cumpridas?

Sim

3.3. Das medidas mitigadoras elencadas no estudo ambiental, as listadas abaixo devem ser consideradas obrigatórias para a operação do empreendimento:

1. Construção de composteira para acondicionamento e tratamento de resíduos orgânicos provenientes das atividades e peixes mortos. Este item poderá constar na lista de condicionantes da Licença de Operação.

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Segundo descrição no PCA e constatado em vistoria realizada, não haverá retorno da água utilizada na atividade de piscicultura a corpos hídricos. Toda a água captada permanecerá em sistema fechado.

4.2. Todos os tanques são equipados com sistema anti fuga, por meio de um tubo perfurado de acordo com o tamanho do peixe.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. O cumprimento das condicionantes, exigências, observações e restrições foi considerado:

Satisfatório

5.2. O empreendimento está instalado conforme projetos aprovados pela licença vigente?

5.3. Sim

5.4. Considerando as informações analisadas, este parecer:

Sugere a emissão da Licença de Operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 6.

5.5. Recomendação de validade da licença: 6 anos

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Esta licença / autorização ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências, observações ou normas legais.
II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº41/1989;
3. Esta licença não enseja qualquer reconhecimento à dominialidade, posse ou propriedade sobre a área, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
4. Fica proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009). Os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, lixos domésticos, dentre outros) deverão ser recolhidos, devidamente acondicionados e encaminhados ao ponto de coleta de lixo mais próximo do imóvel rural;
5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
6. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
7. Esta licença / autorização deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença / autorização. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença / autorização e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;
8. O requerimento de renovação / prorrogação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
9. Manter as águas pluviais de maneira adequada, providenciando mecanismos de disciplinamento das mesmas a fim de evitar processos erosivos;
10. **Apresentar em até 60 dias**, projeto para instalação de composteira conforme sugerido no PCA. O projeto deverá ser apresentado por profissional habilitado, com registro no órgão de classe, e cadastrado no IBRAM. Deverá ser emitida ART do projeto.
11. **Após a aprovação do projeto pelo IBRAM**, o interessado **terá um prazo de 60 dias** para implantar a composteira.
12. Esta Licença de Operação **não autoriza** a instalação de novas estruturas físicas, bem como a ampliação daquelas já existentes;
13. Adotar todas as medidas de controle ambiental descritas no Estudo Ambiental apresentado a este Instituto;
14. Cessar imediatamente qualquer vazamento que os tanques venham a apresentar;
15. Fica terminantemente proibido o lançamento dos efluentes líquidos gerados pela atividade nos cursos d'água, sem prévia autorização da ADASA e do IBRAM;
16. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes na propriedade;
17. Manter outorga de direito de uso de água superficial para a finalidade de piscicultura com prazo de validade vigente;
18. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.
19. É o parecer S. M. J

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LIMA MACEDO - Matr.1671862-3, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Produção Animal e Agroindústria**, em 22/06/2018, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DORNAS BRESOLIN - Matr.0264670-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 25/06/2018, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **9451249** código CRC= **39D0CB87**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00001327/2018-43

Doc. SEI/GDF 9451249